



JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E A QUANTIDADE LICITADA.

Ocorreu que consta no item 07 da planilha de descrição dos serviços do Termo de Referência a quantidade de 250 unidades, todavia, o item ao ser cadastrado na Plataforma de Compras públicas fora equivocadamente inserida a quantidade de 150 unidades, sendo, esta última licitada e sua divergência entre o Termo de Referência e àquela constante no Sistema percebida pelo novo Pregoeiro e equipe de apoio somente após a finalização do certame.

Na análise da situação, concluímos que o preço ofertado pela licitante vencedora é vantajoso para esta Administração, bem como a quantidade licitada não ocasionará prejuízo à execução dos serviços prestados pela SEMAS, visto que, o processo licitatório fora realizado por registro de preços para futura e eventual necessidade.

Portanto, é indispensável que a Administração avalie as circunstâncias do caso concreto e, nesse caso, não houve prejuízo à requisitante, tampouco ao licitante vencedor, não sendo passível de cancelamento do item.

Assim, decidimos que a quantidade do item 07 (sete) registrada na Plataforma de Compras Públicas é que será considerado na sua Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Contratos.

Abaetetuba/PA, 26 de abril de 2022.

David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro
Portaria nº 447/2021-GP